



Estado do Amazonas

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**  
(Administrado pela P. M. I.)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(De acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e legislação em vigor).

**1 - DESCRIÇÃO DO TERMO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Contratação de aluguel de imóvel para instalação de ponto de atendimento na Vila de Engenho, zona rural de Itacoatiara para funcionamento das atribuições internas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Itacoatiara.

**2 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ALUGUEL DE IMÓVEL NA VILA DE ENGENHO - ITACOATIARA-AM

**3 – JUSTIFICATIVA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é responsável pelo abastecimento de água tratada e manutenção das redes de abastecimento na zona urbana e rural do município de Itacoatiara. Dentre as atribuições dessa Autarquia, estão também disponibilizar instalações para atendimento ao cliente e suporte para funcionários na execução de suas atribuições.

Tendo em vista a necessidade de locação e a pequena disponibilidade de locais adequados para as devidas instalações, foi identificado este local como o mais apropriado para tal função, sendo sua localização privilegiada na Vila do Engenho, e com estrutura compatível com as necessidades do SAAE, conforme registro fotográfico do local em anexo.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços objeto deste projeto competirá à:

- A **CONTRATADA** deverá executar o serviço que atendam às necessidades quando solicitadas pelo SAAE.



Estado do Amazonas

## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** (Administrado pela P. M. I.)

- A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a que se refere este certame, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização do serviço, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, a cumprir o estabelecido.
- A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores dos serviços prestados, condições indispensáveis à assinatura do presente projeto;
- A **CONTRATADA** arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato. - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;
- A **CONTRATADA** se compromete a executar, em horário e local indicado pela **CONTRATANTE**, o serviço solicitado neste Termo de Referência;
- A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- A **CONTRATADA** se predispõe a atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos que não atenda ao especificado, com ônus da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA**, quando for o caso, comunica imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

### **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A **CONTRATANTE** ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.
- A **CONTRATANTE** emitirá autorização de fornecimento ou solicitação (1ª via do fornecedor) sempre que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento do objeto.
- A **CONTRATANTE** deve analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os

CNPJ: 04.320.180/0001-40  
Fone: (92) 3521-3408/3412 Fone/Fax: (92) 3521-3408  
Rua Adamastor de Figueiredo , 2401 – Centro CEP 69.100-039  
Itacoatiara – Amazonas



Estado do Amazonas

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**  
(Administrado pela P. M. I.)

mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento.

**6- PENALIDADES E MULTAS**

Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas nos seguintes termos:

**I - PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução da obra;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do objeto contratado, quando a **CONTRATADA** tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando apenas decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da **CONTRATADA** em executar o objeto do Contrato;
- e) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a **CONTRATADA** recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- f) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

CNPJ: 04.320.180/0001-40

Fone: (92) 3521-3408/3412 Fone/Fax: (92) 3521-3408

Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039

Itacoatiara – Amazonas



Estado do Amazonas

## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** (Administrado pela P. M. I.)

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos restantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária;

h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da contratação, quando a **CONTRATADA** não cumprir a obrigação assumida no dia previsto;

i) a multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a **CONTRATADA**, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

j) em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva da Presidente do SAAE, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **II - MULTAS**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do SAAE. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**Parágrafo Primeiro:** Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, **se houver**, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

**Parágrafo Segundo:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CNPJ: 04.320.180/0001-40

Fone: (92) 3521-3408/3412 Fone/Fax: (92) 3521-3408

Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039

Itacoatiara – Amazonas



Estado do Amazonas

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**  
(Administrado pela P. M. I.)

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

**7 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 0501 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara- SAAE

**Proj. /Ativ.:** Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Elemento:** 3.3.90.16.00- Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil

**8 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO**

Itacoatiara, 02 de março de 2021

IVANA DOS SANTOS COSTA ALVES  
Diretora Adjunta